



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: IND-4640/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação 4640/2022–Deputado Murilo Felix

Ofício nº 7387/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor

Deputado LUIZ

FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Secretário

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento em atendimento a Indicação acima citada, de autoria do Deputado Murilo Felix.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 26 de setembro de 2022.

LUIS EDUARDO LACERDA
Subsecretário de Gestão Legislativa
Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE

Despacho

Interessado: ALESP - DEPUTADO MURILO FELIX

Assunto: Indicação nº 4640/2022 - Indica ao órgão competente, para que mantenha a aplicação de alíquota zero no ICMS, incidente sobre os produtos agropecuários, incluindo a produção de flores e plantas.

Número de referência: SFP-EXP-2022/205629

Trata-se da Indicação nº 4640/2022, de autoria do Deputado Estadual Murilo Felix, dirigida ao Senhor Governador do Estado de São Paulo, para que *“determine ao órgão competente, para que mantenha a aplicação de alíquota zero no ICMS, incidente sobre os produtos agropecuários, incluindo a produção de flores e plantas”*.

À vista da Informação Nº 00414/SRE-G da Subsecretaria da Receita Estadual (fl. 10-11 - SFP-INF-2022/82287), **de ordem do Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento**, encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, nos termos do § 4º, artigo 4º do Decreto nº 62.106 de 15 de julho de 2016, via Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

FÁBIO HENRIQUE GALINARI BERTOLUCCI
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTO
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE





Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria da Fazenda e Planejamento
 SRE/SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

Informação

Interessado: ALESP - DEPUTADO MURILO FELIX

Assunto: Indicação nº 4640/2022 - Indica ao órgão competente, para que mantenha a aplicação de alíquota zero no ICMS, incidente sobre os produtos agropecuários, incluindo a produção de flores e plantas

Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 00414/SRE-G

1. Trata-se da Indicação nº 4640/2022, de autoria do Deputado Estadual Murilo Felix, dirigida ao Senhor Governador do Estado de São Paulo, para que *“determine ao órgão competente, para que mantenha a aplicação de alíquota zero no ICMS, incidente sobre os produtos agropecuários, incluindo a produção de flores e plantas”*.

2. Na justificativa, o parlamentar sustenta, em suma, que:

2.1. o aumento da carga tributária dos produtos agropecuários, afeta o fluxo de caixa das empresas dessa cadeia de produção;

2.2. foi altamente necessário para as empresas e produtores rurais, a aplicação da alíquota zero do ICMS;

2.3. a medida assegurou que os produtos produzidos e comercializados no Estado de São Paulo permanecessem competitivos em relação àqueles transacionados em outras Unidades da Federação.

3. O Departamento de Estudos de Política Tributária - DEPT desta Subsecretaria manifestou-se às fls. 08 e 09 ressaltando que "já existem desonerações sobre os produtos especificados, correspondendo o valor da renúncia de receita estimada em 2020 para o artigo 41 do Anexo I do RICMS (Isenção para insumos agropecuários) a R\$ 186,9 milhões. Além do referido dispositivo, o setor ainda conta com outros benefícios fiscais, como é o caso das reduções de base de cálculo previstas nos artigos 9 e 10 do Anexo II do RICMS, que implicaram, respectivamente, gasto tributário estimado de R\$ 2.135,8 milhões e de R\$ 151,7 milhões em 2020. Tais valores estão nas tabelas de Gastos Tributários publicadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 - LDO 2023 (Lei nº Lei 17.255/22)".

4. Cabe esclarecer também que a concessão de isenção de ICMS, redução da base de cálculo, devolução total ou parcial do tributo, dentre outras desonerações, está condicionada à celebração de

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
SRE/SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

convênio específico no âmbito do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), tendo em vista as disposições da Lei Complementar Federal nº 24/1975 que, por expressa delegação do artigo 155, §2º, XII, "g", da Constituição Federal, regula a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS serão concedidos.

5. Além disso, para a concessão de benefícios, existe a necessidade de se atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2000), cujo artigo 14 determina, dentre outros requisitos, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como deverá estar prevista na lei orçamentária anual e não poderá prejudicar o atingimento das metas fiscais estabelecidas, condições não atendidas no momento.

6. Adicionalmente, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou a Lei nº 17.293/2020 (estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas) dispondo que os novos benefícios fiscais e financeiros-fiscais somente serão concedidos após manifestação do Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, no Diário Oficial do Estado, de decreto do Poder Executivo ratificando os convênios aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

7. Nesse contexto, ressalta-se que o Poder Executivo mantém permanente trabalho voltado à análise e adoção de medidas com o objetivo de assegurar a competitividade dos contribuintes paulistas, as quais estão sendo divulgadas à medida que viabilizadas.

8. Diante do exposto, eleve-se ao GS com subsídios para informação à autoridade demandante, ficando esta unidade à disposição para eventuais complementos.

São Paulo, 09 de setembro de 2022.

HÉLIO FUMIO KUBATA
Subsecretário Adjunto da Receita Estadual
SRE-G - SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

